

Recife, 31 de Maio de 2018.

Ofício Tecnoset 019/2018 – Comercial N/NE

**A**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

**REFERENTE: Pregão Eletrônico nº 22/2018, Processo Administrativo n.º23111.034799/2017-32, objeto serviços de solução para impressão.**

**ATT.:**  
**Sr(a). Pregoeiro(a)**

TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., estabelecida na Cidade de São Paulo, na Rua Tamoios, 246 – Jardim Aeroporto - CEP: 04.630-000, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº. 64.799.539/0001-35, vem respeitosamente expor e REQUERER o que segue.

Encontra-se agendado para o dia 05/06/2018, a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob número nº 22/2018, Processo Administrativo n.º23111.034799/2017-32 cujo objeto é elaboração para registro de preços para a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de solução para impressão com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, fornecimento dos suprimentos para impressão e sistema de controle de cotas com autenticação, de acordo com as especificações contidas no edital, termo de referência e seus anexos.

No entanto, com os recentes acontecimentos no País, notadamente a interrupção de fornecimento de combustíveis de forma generalizada, os representantes da empresa TECNOSET, embora tivessem programado a participação no pregão, têm fundado receio de que não terão condições de participar do mesmo, uma vez que os efeitos de tais acontecimentos ainda persistem e afetam diretamente nosso corpo de funcionários prejudicando a elaboração de preços, preparação dos requisitos de habilitação, ação junto ao fabricante, entre outros esforços que são necessários à concretização do planejamento e execução das atividades pertinentes ao fornecedor, que antecedem o pregão e são as quais definem preços e nossas condições.

Entende a Requerente que a “greve” de caminhoneiros, com bloqueios estratégicos nas rodovias Federais, Estaduais e Municipais, **encontra-se sob o conceito de “força maior”**. Nada obstante o Presidente da República tenha atendido – apenas no dia 26/05 – as reivindicações da categoria, os bloqueios permanecem e o desabastecimento se mantém.

O Código Civil alcança a hipótese de exceção em razão da força maior, conforme segue:

“Art. 393. ...

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir”.

Na lição de HELY LOPES MEIRELLES, *“uma **greve** que paralise os transportes ou a fabricação de um produto de que dependa a execução do contrato é **força maior**”*. Acrescenta ainda: *“**força maior** é o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria para o contratante óbice intransponível na execução do contrato. O que qualifica a **força maior** é o **caráter impeditivo absoluto** do ato superveniente para o cumprimento das obrigações assumidas.”* (grifo nosso) (in Licitação e Contrato Administrativo, 13ª ed., 2002, Malheiros, p. 236).

Pelas razões expostas, a Requerente roga para a compreensão e razoabilidade da Universidade Federal do Piauí para que reagende o pregão eletrônico, para outra data oportunamente escolhida, quando a situação do país já estiver totalmente normalizada.



**Emmanuel de Oliveira Moraes**  
Gerente de Contas Especiais N/NE  
Tel/Fax. (81) 3212-2000 / 9 9106-0705  
E-mail: [emmanuel.moraes@tecnoset.com.br](mailto:emmanuel.moraes@tecnoset.com.br)